

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 202505160001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.049.345/0001-14, com sede à Praça Elísio Aguiar, 200, Centro, Cariré/CE, CEP: 62.184-000.

CONTRATADA: TADEU MADEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.939.549/0001-26, com sede à Rua Coronel Diogo Gomes, 1050, Sala 06, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-150, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDOS

1. Que as partes celebraram o **Termo de Contrato nº 202505160001**, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender às demandas administrativas da Câmara Municipal de Cariré-CE.
2. Que a CONTRATADA mantém, atualmente, outro ajuste contratual com finalidade idêntica à do referido Contrato, qual seja o **202505160001**, relativo à **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICO-LEGISLATIVO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**, gerando duplicidade de serviços e despesas ao erário público.
3. Que foi firmada nova contratação, em processo licitatório distinto, para a mesma finalidade, devidamente precedida de estudos técnicos e de viabilidade, a qual melhor atende aos interesses e necessidades públicas.
4. Que a manutenção do Contrato nº 202505160001 implica execução redundante e prejudicial ao interesse público e à boa gestão dos recursos da Câmara Municipal.

CLÁUSULAS

Cláusula 1ª – Rescisão

- 1.1. Pelo presente, a CONTRATANTE, de forma unilateral e nos termos legais, RESCINDE o **Contrato nº 202505160001**, a contar de **28 de agosto de 2025**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos ou de outras sanções cabíveis pela CONTRATADA.

Cláusula 2ª – Fundamentos Legais

- 2.1. Resolve rescindir, por atendimento à legislação vigente e em estrito respeito ao **interesse público, unilateralmente**, o termo contratual em referência, com fundamento no **art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que a empresa **FRANCISCO ABMAEL DE SOUSA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** possui contrato com a **mesma finalidade** da contratação oriunda do contrato nº **202508280001**, cujo objeto versa sobre a:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO-LEGISLATIVO, DESTINADOS AO APOIO DAS ATIVIDADES E DO REGULAR FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ.”



Diante disso, constata-se a **impossibilidade de manutenção do contrato ora rescindido**, uma vez que a Câmara Municipal estaria executando diversos serviços em **duplicidade**, situação que fere os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público. Ressalta-se que a contratação atualmente vigente foi realizada para **atender, de forma mais eficiente e eficaz, às reais necessidades públicas**, após estudos técnicos e análises sobre os serviços demandados no âmbito municipal. Dessa forma, a contratação mais recente revela-se **mais aderente ao bom funcionamento da máquina pública e à boa gestão dos recursos públicos**.

Cumpre enaltecer ainda que a **inexecução e a rescisão do contrato encontram amparo nos arts. 104, incisos II e IV, e 139 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem os fundamentos para a extinção do contrato administrativo, especialmente quando:

Art. 137. Constituem motivo para rescisão do contrato:
[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão contratante e exaradas no processo administrativo.

Art. 138. A rescisão poderá ser:
I – determinada por ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 137 desta Lei.

Art. 104. Constituem motivo para extinção do contrato, sem que caiba indenização por parte da Administração:
[...]

II – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão contratante e exaradas no processo administrativo;

IV – razões de interesse da Administração, desde que previsto no edital ou no contrato e mediante pagamento de indenização ao contratado quando for o caso.

Art. 139. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nesta Lei.

Assim, a presente rescisão decorre da **existência de nova contratação**, a qual se revela mais eficiente, adequada e compatível com os anseios da população e com a preservação do interesse público, sendo esta medida **plenamente respaldada no art. 137, inciso XII, combinado com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Diante disso, **resta configurado que o contrato ora rescindido perdeu sua utilidade e razão de subsistir**, considerando que foi firmada nova contratação para o mesmo objeto, não restando alternativa à Administração que não seja sua rescisão unilateral, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.



Cláusula 3ª – Efeitos da Rescisão

3.1. Ficam os serviços imediatamente encerrados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A devolução, em até 5 (cinco) dias úteis, de quaisquer valores pagos antecipadamente, relativos a etapas não executadas;
- b) A entrega de todo e qualquer material, relatório ou documento produzido até a data de rescisão;
- c) A quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos pendentes até a completa verificação do cumprimento do disposto no item 3.1.

Cláusula 4ª – Disposições Finais

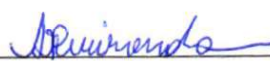
4.1. As partes reconhecem que não têm mais nada a se reclamar, a qualquer título, em virtude do Contrato ora rescindido.

4.2. Este termo será registrado em assentamento próprio e anexado ao processo administrativo nº 00001.20250502/0001-40.

4.3. Na hipótese de litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Cariré-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Rescisão Unilateral em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cariré-CE, 02 de setembro de 2025.

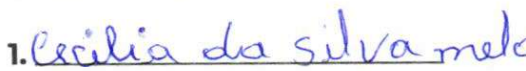

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ/MF Nº 35.049.345/0001-14
LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA
Responsável legal da CONTRATANTE

ANDERSON TADEU
MADEIRO DE LIMA
FOFONKA:06785094330

Assinado de forma digital por
ANDERSON TADEU MADEIRO DE
LIMA FOFONKA:06785094330
Dados: 2025.09.02 10:33:36
-03'00'

TADEU MADEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CNPJ/MF Nº 58.939.549/0001-26
ANDERSON TADEU MADEIRO DE LIMA
FOFONKA
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 000.481.063 - 56

2. 
Nome:
CPF: 022.284.623.22



Contratos

Contrato nº 202505160001/2025

Última atualização 16/05/2025

Local: Cariré/CE **Órgão:** MUNICÍPIO DE CARIRÉ/ CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0000120250502000140 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/05/2025 **Data de assinatura:** 16/05/2025 **Vigência:** de 16/05/2025 a 16/05/2026

Id contrato PNCP: 35049345000114-2-000028/2025 **Fonte:** M2A tecnologia **Id contratação PNCP:** [35049345000114-1-000026/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICO-LEGISLATIVO EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

VALOR CONTRATADO

R\$ 62.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 58.939.549/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TADEU MADEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Termos

Arquivos

Histórico

Número

00008/2025

Tipo

Termo de Rescisão

Data Assinatura

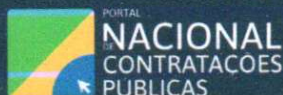
28/08/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

